Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

40.ª Sessão Data 30/11/21
As doutas comissões para parecer
Presidente

Projeto de Lei nº 307/21

Ementa: Proíbe a instalação de sanitários coletivos unissex nos estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido a instalação de sanitários coletivos unissex nos estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP.

§ 1° Considera-se sanitários coletivos unissex os espaços denominados "banheiros" para uso e permanência conjunta, sem separação ou direcionamento a pessoas específicas do sexo masculino e feminino.

§ 2° Nos estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas, que contarem com apenas um banheiro para uso exclusivamente individual, não terão abrangência desta Lei.

Art. 2º Todos os sanitários deverão estar de acordo com a Lei nº 657, de 05 de junho de 1989, que "Institui o Código de Posturas da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências".

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas terão 90 noventa dias para se adequar a esta regra, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º A violação desta Lei acarretará aos estabelecimentos comerciais e estudantis, sanções no pagamento de multa diária no valor de R$ 100 (cem) UFESP`s.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de novembro de 2021.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei, tem por finalidade estabelecer medidas protetivas principalmente na preservação da intimidade, segurança e contra qualquer tipo de violência as mulheres, crianças e adolescentes.

É incoerente as mulheres, crianças e adolescentes utilizarem o banheiro na presença de pessoas adultas que não são do ciclo familiar, correndo o risco de serem assediadas ou sofrerem violência sexual por pedófilos que se aproveitam da ocasião, não podemos abrir mão da precaução e da segurança, temos que preservar o bom senso.

O projeto de Lei visa estabelecer medidas de proteção a todas as mulheres, crianças e adolescentes, a fim de que não sejam alvos de assédios e violência sexual.

Assim, diante dessa situação já explanada, vêm, propor o presente projeto de Lei.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador